Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 040/2021

De: Claudio O. - GABCLAUOLI

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 02/07/2021 às 08:59:27

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, DIR, SEC, GADM, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, CCJ, CEDH, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ, GAB.JOÃO, GAB.JÚLIO

Projeto de Lei Comedouros

Documento de Origem:
Outro

Data da apresentação*:
02/07/2021

Regime de Tramitação*:
Ordinária

Em Tramitação?:
Sim

Status da Tramitação?:
Aguardando despacho

PROJETO DE LEI Nº /2021

DISPÕE SOBRE INSTALAÇÃO DE COMEDOUROS /BEBEDOUROS PARA CACHORROS ABANDONADOS NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS.

O Prefeito de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para garantia de proteção e bem-estar animal, fica estabelecido a instalação de

comedouros/bebedouros para cachorros abandonados no Município de Tijucas.

Art. 2º A instalação dos comedouros/bebedouros, bem como o abastecimento, não será de responsabilidade da órgão publico municipal, devendo ser realizada pela comunidade, instituições públicas ou privadas ou por pessoas físicas comprometidas com a causa animal.

Paragrafo Único: Cabe a comunidade de onde estão localizados os Comedouros/Bebedouros zelar pela sua conservação e higiene, ficando sujeito a fiscalização por ONGS e cuidadores.

Art. 3º Os comedouros/bebedouros deverão ser:

I – Canos de PVC adaptados com capacidade para conter ração e água.

II – Conter ração em condições ideais, respeitando a data de vencimento e as condições ideais de armazenamento.

III – Conter aguá potável em condições ideais de higiene e de uso.

IV – Realizar manutenção constante.

V – Obedecer as regras de higienização constante dos equipamentos, sendo que poderão ser retirados em caso de estarem em más condições de uso.

VI – Ser sinalizado delimitando sua finalidade.

Art. 4° Para confecção dos dormitórios, comedouros e bebedouros públicos poderão ser firmadas parcerias, levando o projeto para escolas, presídios, instituições de recuperação de jovens, sejam elas públicas ou privadas.

Art. 5° Além das parcerias mencionadas no artigo anterior poderão ser realizadas campanhas para a arrecadação de materiais para confecção dos dormitórios, bebedouros e comedouros públicos, bem como, para arrecadação de ração para o abastecimento dos comedouros;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas (SC), 18 de junho de 2021.

Cláudio da Oliveira

Vereador

Julio Cesar Bucosk

Vereador

_

Claudio de Oliveira
VEREADOR

Anexos:

PROJETO_DE_LEI_000_2021_comedouro.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudio de Oliveira	02/07/2021 08:59:44	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.827.009-49
Júlio Cesar Bucoski	02/07/2021 09:04:32	1Doc	JÚLIO CESAR BUCOSKI CPF 024.293.110-38

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **90C7-FFA3-8731-470F**

PROJETO DE LEI Nº /2021

DISPÕE SOBRE INSTALAÇÃO DE COMEDOUROS /BEBEDOUROS PARA CACHORROS ABANDONADOS NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS.

O Prefeito de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para garantia de proteção e bem-estar animal, fica estabelecido a instalação de comedouros/bebedouros para cachorros abandonados no Município de Tijucas.

Art. 2º A instalação dos comedouros/bebedouros, bem como o abastecimento, não será de responsabilidade da órgão publico municipal, devendo ser realizada pela comunidade, instituições públicas ou privadas ou por pessoas físicas comprometidas com a causa animal.

Paragrafo Único: Cabe a comunidade de onde estão localizados os Comedouros/Bebedouros zelar pela sua conservação e higiene, ficando sujeito a fiscalização por ONGS e cuidadores.

Art. 3º Os comedouros/bebedouros deverão ser:

I – Canos de PVC adaptados com capacidade para conter ração e água.

II – Conter ração em condições ideais, respeitando a data de vencimento e as condições ideais de armazenamento.

III – Conter aguá potável em condições ideais de higiene e de uso.

IV – Realizar manutenção constante.

V – Obedecer as regras de higienização constante dos equipamentos, sendo que poderão ser retirados em caso de estarem em más condições de uso.

VI – Ser sinalizado delimitando sua finalidade.

Art. 4° Para confecção dos dormitórios, comedouros e bebedouros públicos poderão ser firmadas parcerias, levando o projeto para escolas, presídios, instituições de recuperação de jovens, sejam elas públicas ou privadas.

Art. 5° Além das parcerias mencionadas no artigo anterior poderão ser realizadas campanhas para a arrecadação de materiais para confecção dos dormitórios, bebedouros e comedouros públicos, bem como, para arrecadação de ração para o abastecimento dos comedouros;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas (SC), 18 de junho de 2021.

Cláudio da Oliveira
Vereador

Julio Cesar Bucosk
Vereador

JUSTIFICATIVA

Prezados Colegas,

O problema do abandono de animais é recorrente em nosso município. Estatísticas demostram que animais de rua passam fome e sede e estão suscetíveis a várias doenças. Visando dar uma melhor condição de vida a esses animais visa proporcionar as necessidades básicas a esses animais.

O principal objetivo desse projeto é alimentar cachorros de rua para que tenham uma vida mais saudável, visto que é muito alto o risco de desnutrição, levando em conta a grande quantidade de animais abandonados pelas ruas. Além disso, a baixa imunidade dos pets pode abrir procedentes para outras doenças, incluindo possíveis

Diante de tudo quanto foi exposto, apresentamos o presente projeto de resolução e solicitamos apoio para aprovação do mesmo.

Tijucas (SC), 18 de junho de 2021.

CLAUDIO DE OLIVEIRA
Vereador

ANEXOS







Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 1- 040/2021

De: Gustavo S. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência - A/C Rudnei A.

Data: 02/07/2021 às 09:58:08

Setores (CC):

GABPRES, DIR

Bom dia.

Encaminhamos, para análise e deliberação, projeto de lei ordinária do legislativo com número SAPL 040/2021.

O referido projeto foi enviado pelo Gabinete Parlamentar via plataforma 1Doc.

Atenciosamente,

–

Gustavo Lemos Souza

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 2- 040/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 08/07/2021 às 20:23:02

Bom dia, Segue despacho.

Anexos:

040_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rudnei de Amorim	08/07/2021 20:31:34	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.224.479-66
Nadir Olindina Amorim	08/07/2021 20:37:11	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.353.799-91
Mauricio Poli	09/07/2021 07:22:56	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.592.389-72

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **BB6B-8D0F-71CB-8052**

DESPACHO MESA DIRETORA

Trata-se de um Projeto de Lei 040/2021 que DISPÕE SOBRE INSTALAÇÃO DE COMEDOUROS /BEBEDOUROS PARA CACHORROS ABANDONADOS NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS.

CERTIFICA-SE, que o Projeto de Lei 040/2021, foi LIDO no expediente da sessão ordinária na data de 08/07/2021, conforme Art.17 do Regimento Interno.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições legais e conforme artigo 78, constou que o referido projeto preenche os requisitos legais de tramitação.

Encaminha-se ao Técnico Legislativo, nos termos regimentais o Projeto de Lei nº 040/2021 para as seguintes providências:

a) Numere-se:

b) Publique-se no mural da Câmara Municipal de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa. (artigo 14 do Regimento Interno c/c artigo 100 da Lei Orgânica).

c) Realiza-se a distribuição, em avulso a todos os 13 (treze) Vereadores que compõe a casa legislativa de forma digital (artigo 114 do Regimento Interno), após anexar ao Projeto de Lei a distribuição.

d) Efetivação de busca no SAPL , acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto, bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no Projeto. (artigo 89 do Regimento Interno)

e) Encaminha-se ao Presidente;

Tijucas, 08 de julho de 2021.

Rudnei de Amorim	**Nadir Olindina de Amorim**
Presidente	**Vice-Presidente**
Maurício Poli	**Maickon Camos Sgrott**
1º Secretário	**2º Secretário**

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 3- 040/2021

De: Gustavo S. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência - A/C Rudnei A.

Data: 09/07/2021 às 09:56:19

Setores (CC):

GABPRES, DIR, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ, GAB.JOÃO, GAB.JÚLIO

CERTIFICADO - SEC

CERTIFICA-SE que foram cumpridas as determinações regimentais estabelecidas no Despacho 2-040/2021/1doc (documento PDF anexado: DESPACHO MESA DIRETORA), conforme itens listados abaixo:

1) Numeração realizada pelo sistema 1doc;

2) Publicação no mural pela presidência, bem como no site da Câmara (SAPL);

3) Distribuição em avulso aos 13 (treze) vereadores em formato digital, sendo o presente despacho a comprovação de distribuição;

4) Realização de buscas no SAPL e nas Legislações Municipais (site "Leis Municipais"), conforme anexos.

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Atenciosamente,

_

Gustavo Lemos Souza

Anexos:

1Pesquisa_no_SAPL_PLOLE_040.pdf
1Pesquisa_no_site_leismunicipais_com_br_PLOLE_040.pdf
2Pesquisa_no_SAPL_PLOLE_040.pdf
2Pesquisa_no_site_leismunicipais_com_br_PLOLE_040.pdf

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual | Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLOLE 40/2021 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Ementa:
DISPÕE SOBRE INSTALAÇÃO DE COMEDOUROS /BEBEDOUROS PARA CACHORROS ABANDONADOS NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS.

Apresentação: 2 de Julho de 2021
Autor: Claudio da Saúde
JULIO CÉSAR BUCOSKI
Localização Atual: GABPRES - GABINETE DO PRESIDENTE - GABPRESID
Status: AGDES - Aguardando Despacho
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 2 de Julho de 2021
Última Ação:
Texto Original

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC8

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone:
Site | Fale Conosco



Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

DISPÕE SOBRE INSTALAÇÃO DE COMEDOUROS /BEBEDOUROS PARA CACHORROS ABANDONADOS NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS

0 atos encontrados na cidade de Tijucas

DISPÕE SOBRE INSTALAÇÃO DE COMEDOUROS /BE em Tijucas - SC Pesquisar Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.



(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

⇤ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+INSTALA%C3%87%C3%83O+DE+COMEDOUROS+%2FBEBEDOUROS+PARA+CACHORRO
Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+INSTALA%C3%87%C3%83O+DE+COMEDOUROS+%2FBEBEDOUROS+PARA
Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+INSTALA%C3%87%C3%83O+DE+COMEDOUROS+%2FBEBEDOUROS+PARA
⇥ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+INSTALA%C3%87%C3%83O+DE+COMEDOUROS+%2FBEBEDOUROS+PARA+CACHORRO

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais ® | Liz Serviços Online Ltda.

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual | Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa detalhada concluída com sucesso! Foram encontradas 2 matérias.

Resultados

PLOLE 40/2021 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO
Ementa:
DISPÕE SOBRE INSTALAÇÃO DE COMEDOUROS /BEBEDOUROS PARA CACHORROS ABANDONADOS NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS.

Apresentação: 2 de Julho de 2021
Autor: Claudio da Saúde
JULIO CÉSAR BUCOSKI
Localização Atual: GABPRES - GABINETE DO PRESIDENTE - GABPRESID
Status: AGDES - Aguardando Despacho
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 2 de Julho de 2021
Última Ação:
Texto Original

PLOLE 45/2019 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO
Ementa:
"AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE COMEDOUROS E BEBEDOUROS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, O PET COMUNITÁRIO, PARA ANIMAIS DE RUA NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS".

Apresentação: 25 de Junho de 2019
Autor: Fernanda Melo Bayer
Localização Atual: ARQUIVO - ARQ
Status: Proposição arquivada
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 19 de Agosto de 2019
Última Ação: PROPOSIÇÃO ARQUIVADA
Texto Original

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone:
Site | Fale Conosco

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC8

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual



Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

comedouros

0 atos encontrados na cidade de Tijucas

comedouros em Tijucas - SC Pesquisar Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.



(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

⇤ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=comedouros&page=1)

Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=comedouros&page=0)

Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=comedouros&page=2)

⇥ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=comedouros&page=0)

Institucional (/institucional) Termos de Uso e Políticas de Privacidade (/privacidade)

Serviços (/sistema-leis) FAQ (/faq/index.html) Cidades (/cidades-por-estado) Contato (/contato)

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais ® | Liz Serviços Online Ltda.

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 4- 040/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: GADM - GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

Data: 09/07/2021 às 12:57:08

Bom dia, Segue despacho.

Anexos:

040_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Mauricio Poli	12/07/2021 09:45:32	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.592.389-72

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **DA77-D018-BD40-D858**

DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Lei 040/2021 para parecer jurídico.

Tijucas, 09 de julho de 2021.

Maurício Poli
1º Secretário

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 5- 040/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 12/07/2021 às 22:40:16

Bom dia,

Favor consierar o despacho anterior.

_

Bruna da Silva Alves

Matrícula 298

Chefe de Gabinete

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 6- 040/2021

De: Vinícius S. - JUR

Para: GAB.RUDNEI - GABINETE RUDNEI DE AMORIM

Data: 14/07/2021 às 15:28:45

Segue parecer jurídico pertinente. **OPINO PELA ADMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

_

Vinícius Voigt Severiano
Procurador

Anexos:

PARECER_JURIDICO_87_2021_PL_40_Comedouros_e_bebedouros.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vinícius Voigt Severiano	14/07/2021 15:29:09	1Doc	VINÍCIUS VOIGT SEVERIANO CPF 065.239.129-06

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **0BE5-3F0F-7F55-063F**

Referência: Projeto de Lei n. 040/2021
Autores: Cláudio de Oliveira e Júlio César Bucoski
Ementa: DISPÕE SOBRE INSTALAÇÃO DE COMEDOUROS / BEBEDOUROS PARA CACHORROS ABANDONADOS NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS.

PARECER JURÍDICO N. 87/2021

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Lei, de autoria do Legislativo Municipal, que dispõe sobre a instalação de comedouros / bebedouros para cachorros abandonados no município de Tijucas.

O Projeto foi lido no expediente em 08/07/2021 e encaminhado ao Técnico Legislativo, que por sua vez, publicou no mural e no sistema da Câmara, distribuiu aos 13 vereadores e realizou buscas de matérias e Leis sobre o mesmo teor.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise jurídica.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Não havendo análises preliminares sobre o Projeto de Lei em comento, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

Destaca-se que aos Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local. A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense.

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local e** suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A matéria tratada no Projeto de Lei em questão é assunto de interesse local, razão pela qual a iniciativa da proposição é válida. O principal objetivo é alimentar cachorros de rua para que tenham uma vida mais saudável, visto que é muito alto o risco de desnutrição, levando em conta a grande quantidade de animais abandonados pelas ruas.

Por mais que o Código de Posturas Municipal em vigência (Lei Municipal nº 758/90) apresente medidas proibitivas de permanência dos animais em

1Doc: Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 6- 040/2021 | Anexo: PARECER_JURIDICO_87_2021_PL_40_Comedouros_e_bebedouros.pdf (1/3) 20/42

vias publica sem a presença de um responsável, mas a realidade é que existem muitos animais em situação de abandono e transitando pelas ruas.

De conseguinte, no que diz respeito a iniciativa, os artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea ‘‘b’’, e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo disponha sobre organização administrativa e matéria orçamentária. Ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito.

Na esfera Municipal, dispõe o Art. 41 da Lei Orgânica:

> **Art. 41. Aos vereadores entre outras atribuições compete: […]**
> **IV - apresentar projetos de lei, desde que não versem sobre matéria de iniciativa exclusiva do prefeito;**

Por sua vez, sem seu Art. 62, a Lei Orgânica dispõe que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

> **Art. 62. São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre**: […]
> **III - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;**
> **IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.**

O PL estabelece que a instalação dos comedores e bebedouros serão de responsabilidade da comunidade, seja por instituições (públicas ou privadas) ou pessoas físicas comprometidas com a causa animal, não interferindo neste aspecto nas atribuições exclusivas do Executivo.

Necessário mencionar que o Município, por força do Art. 121 do Código de Posturas, tem a obrigações de recolher os animais em estado de abandono para o depósito público, ao passo que, o Art. 120 atribui a responsabilidade aos respectivos donos pela permanência dos animais nos logradouros públicos.

Portanto, não ha conflito entre o presente PL e o Código de Posturas Municipal, uma vez que a obrigação pelo recolhimento dos animais abandonados é exclusiva do Município, podendo a comunidade se mobilizar para cuidar dos animais em situação de abandono e ainda não recolhidos para o canil publico.

Assim, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa – o projeto é legal e Constitucional, não interferindo nas matérias de competência exclusiva do Poder Executivo.

Sendo assim, não há objeção quanto a constitucionalidade e legalidade do projeto. Quanto ao mérito, salienta que tal análise e decisão compete exclusivamente aos nobres Vereadores, a quem é função precípua.

Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, respeitados os preceitos da Lei, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

Nos termos do Regimento Interno a proposição deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, a seguir descritas: **Comissões de Constituição e Justiça (Art. 58) e de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (Art. 59, II).**

III – DA CONCLUSÃO

Esclarece que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa Legislativa.

Do exposto, **OPINO PELA ADMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

Tijucas/SC, 14 de Junho de 2021.

VINICIUS VOIGT SEVERIANO
Procurador-Geral
OAB/SC 37.087

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 7- 040/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 15/07/2021 às 11:06:35

Bom dia,

Segue para parecer.

_

Bruna da Silva Alves

Matrícula 298

Chefe de Gabinete

Anexos:

040_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Mauricio Poli	15/07/2021 12:24:32	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.592.389-72

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **1FF6-3E67-0E02-4BEC**

DESPACHO

Encaminha-se o **Projeto de Lei 040/2021** de origem do **Legislativo** para emissão de **PARECER** da proposição para as Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – **CCJ**; e a Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – **CEDH.**

Tijucas, 15 de julho de 2021.

Maurício Poli

1º Secretário

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 8- 040/2021

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - A/C Erivelto S.

Data: 20/07/2021 às 10:05:25

Setores (CC):

CCJ, GABEZEQ

SEGUE O PARECER DA CCJ EM ANEXO

_

Claudemir Correia
Vereador

Anexos:

parecer_ccj_projeto_de_lei_0040_2021.docx
parecer_ccj_projeto_de_lei_0040_2021_pdf.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudemir Correia	20/07/2021 10:05:50	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.666.149-08
Erivelto Leal Dos Santos	20/07/2021 10:10:40	1Doc	ERIVELTO LEAL DOS SANTOS CPF 036.019.859-77
Ezequiel de Amorim	20/07/2021 11:22:43	1Doc	EZEQUIEL DE AMORIM CPF 025.124.849-63

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **1B6E-1DF0-42AD-A31E**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Claudemir Correia – Presidente
Erivelton Leal dos Santos – Membro
Ezequiel de Amorim – Membro

Referência: Projeto de Lei nº 040/2021
Autor: : Cláudio de Oliveira e Júlio César Bucoski
Ementa: : DISPÕE SOBRE INSTALAÇÃO DE COMEDOUROS / BEBEDOUROS PARA CACHORROS ABANDONADOS NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS.

PARECER Nº /2021

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 20 de Julho de 2021, o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, o Vereador Claudemir Correia, Relator do Projeto de Lei Nº 040/2021.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

> *Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:*
> *I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;*
> *II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;*
> *III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.*
> *§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.*
> *§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O projeto se encontra na Comissão de Constituição e Justiça, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 56 do Regimento Interno que preconiza:

Art. 56. A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, (ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento).

Destaca-se que aos Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local. A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense.

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

I – RELATÓRIO

Na esfera Municipal, dispõe o Art. 41 da Lei Orgânica:

Art. 41. Aos vereadores entre outras atribuições compete: [...] IV - apresentar projetos de lei, desde que não versem sobre matéria de iniciativa exclusiva do prefeito;

Por sua vez, sem seu Art. 62, a Lei Orgânica dispõe que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

Art. 62. São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre: [...]

III - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

O PL estabelece que a instalação dos comedores e bebedouros serão de responsabilidade da comunidade, seja por instituições (públicas ou privadas) ou pessoas físicas comprometidas com a causa animal, não interferindo neste aspecto nas atribuições exclusivas do Executivo .

Necessário mencionar que o Município, por força do Art. 121 do Código de Posturas, tem a obrigações de recolher os animais em estado de abandono para o depósito público, ao passo que, o Art. 120 atribui a responsabilidade aos respectivos donos pela permanência dos animais nos logradouros públicos.

Portanto, não ha conflito entre o presente PL e o Código de Posturas Municipal, uma vez que a obrigação pelo recolhimento dos animais abandonados é exclusiva do Município, podendo a comunidade se mobilizar para cuidar dos animais em situação de abandono e ainda não recolhidos para o canil publico

Em relação ao conteúdo gramatical o texto está de acordo com as normas padrões.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

II – DO VOTO:

Em face do supra exposto, o parecer deste relator é pela admissibilidade do Projeto de Lei Nº 040/2021.

Sala das comissões, 20 de julho de 2021

Claudemir Correia

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça avalia e concorda com a reverência, considerando os aspectos constitucionais, sua legalidade e conteúdo gramatical, sendo **FAVORÁVEL PELA APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO LEI 040/2021.**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

CLAUDEMIR CORREIA
PRESIDENTE

EZEQUIEL DE AMORIM
MEMBRO

ERIVELTON LEAL DOS SANTOS
MEMBRO

Sala das comissões, 20 de julho de 2021

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 9- 040/2021

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇ

Data: 20/07/2021 às 11:09:12

segue ata reunião ccj

–

Claudemir Correia
Vereador

Anexos:

ata_ccj_20_07_21.doc
ata_ccj_20_07_21_pdf.pdf

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ata-2021

Às oito horas e trinta minutos do vigésimo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se, os Membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), os Vereadores EZEQUIEL DE AMORIM, ERIVELTO LEAL DOS SANTOS, CLAUDEMIR CORREIA, tendo como Presidente o Vereador CLAUDEMIR CORREIA, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, primeiramente o Projeto de Lei N° 040/2021 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: "**DISPÕE SOBRE INSTALAÇÃO DE COMEDOUROS /BEBEDOUROS PARA CACHORROS ABANDONADOS NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS** ". O Presidente da Comissão sendo Relator . Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei N° 040/2021, obtendo aprovação favorável de todos os membros da Comissão. Em seguida o Projeto de Lei N° 034/2021 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: "***Institui a campanha sinal vermelho como medida de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências*** *". O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Vereador* EZEQUIEL DE AMORIM. *Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei N° 034/2021, obtendo aprovação favorável de todos os Membros da Comissão. Dando continuidade o Projeto de Lei N° 038/2021 de autoria do Poder Legislativo com a ementa:* ***"Institui a campanha agosto dourado como medida de incentivo ao Aleitamento Materno e dá outras providências*** *".O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Vereador* EZEQUIEL DE AMORIM. *Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei N° 038/2021, obtendo aprovação favorável de todos os Membros da Comissão,. Em seguida o Projeto de Lei N° 033/2021 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: "****DISPÕE SOBRE O DISPOSITIVO CHAMADO "BOCA DE LOBO INTELIGENTE" NOS NOVOS LOTEAMENTOS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS*** *". O Presidente da Comissão designado como Relator o Vereador* ERIVELTO LEAL DOS SANTOS. *Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei N° 033/2021, obtendo aprovação favorável de todos os Membros da Comissão.* Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.

CLAUDEMIR CORREIA
Presidente

ERIVELTO LEAL DOS SANTOS
Membro

EZEQUIEL DE AMORIM
Membro

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 10- 040/2021

De: Claudio O. - GABCLAUOLI

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇ

Data: 20/07/2021 às 11:36:43

Bom dia.

Ague em anexo memorando de convocação para reunião proxima quinta feira dia 22/07 as 9h.

_

Claudio de Oliveira
VEREADOR

Anexos:

MEMORANDO_CEDH_22_07.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudio de Oliveira	20/07/2021 11:36:57	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.827.009-49
Erivelto Leal Dos Santos	20/07/2021 11:40:37	1Doc	ERIVELTO LEAL DOS SANTOS CPF 036.019.859-77
Nadir Olindina Amorim	21/07/2021 09:08:04	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.353.799-91

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **27BB-66A8-8721-2874**

Memorando nº. 00/2021/CEDH
Tijucas/SC, 20 de julho de 2021.

Senhores Vereadores
Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH
Câmara Municipal de Tijucas – SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.

Senhores Vereadores,

O Vereador Cláudio de Oliveira, Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH, convoca os membros para participar da reunião, no dia 22 de julho de 2021, no horário das 9h. A reunião será realizada de forma presencial para deliberação dos projetos pendentes.

Respeitosamente,

CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Presidente Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 11- 040/2021

De: Claudio O. - CEDH

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇ

Data: 22/07/2021 às 10:45:52

Segue em anexo ata e parecer Projeto Lei 40/2021

–

Claudio de Oliveira
VEREADOR

Anexos:

ATA_02_2021_CEDH_22_07.pdf
PARECER_CEDH_PL_40_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudio de Oliveira	22/07/2021 10:46:11	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.827.009-49
Erivelto Leal Dos Santos	22/07/2021 10:51:04	1Doc	ERIVELTO LEAL DOS SANTOS CPF 036.019.859-77

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **B9E7-4502-32EC-42AD**

DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Ata 2021

Às nove horas do vigésimo segundo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se, os Membros da Comissão de Educação**,** Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CDEH), os Vereadores Cláudio de Oliveira, Nadir de Amorim, Erivelto Leal dos Santos, tendo como Presidente o Vereador Cláudio de Oliveira, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, o Projeto de Lei Nº 33/2021 do Legislativo de autoria dos vereadores Paulo Cesar Pereira e Ezequiel da Amorim Poli com a ementa **DISPÕE SOBRE O DISPOSITIVO CHAMADO "BOCA DE LOBO INTELIGENTE" NOS NOVOS LOTEAMENTOS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira designou-se como relator do projeto em comento, colocado em discussão o parecer do Projeto de Lei 33/2021, obtendo aprovação de todos vereadores. Dando continuidade o Projeto de Lei Nº 34/2021 de autoria da vereadora Nadir de Amorim com a ementa **"INSTITUI A CAMPANHA SINAL VERMELHO COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E DA OUTR5AS PROVIDENCIAS"**. O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira designou Nadir de Amorim como relatora do projeto em comento, colocado em discussão o parecer do Projeto de Lei 34/2021, obtendo aprovação de todos vereadores. Dando continuidade, o Projeto de Lei Nº 38/2021 de autoria Da vereadora Nadir de Amorim com a ementa " **INSTITUI A CAMPANHA AGOSTO DOURADO COMO MEDIDA DE INCENTIVO AO ALEITAMENTO MATERNO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS**". O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira designou-se como relator do projeto em comento colocado em discussão o parecer do Projeto de Lei 38/2021, obtendo aprovação dos todos. Dando continuidade, o Projeto de Lei Nº 40/2021 de autoria dos vereadores Cláudio de Oliveira e Júlio César Bucosk com a ementa "**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE COMEDOURO/BEBEDOURO PARA CACHORROS ABANDONADOS NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS**" O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira designou-se como relator do projeto em comento colocado em discussão o parecer do Projeto de Lei 40/2021, obtendo aprovação dos todos Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.

CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Presidente
NADIR OLINDINA AMORIM
Membro
ERIVELTO LEAL DOS SANTOS
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

I. DO RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Nº 040/2021, de autoria do vereador Cláudio de Oliveira e Júlio César Bucosk: que "**DISPÕE SOBRE INSTALAÇÃO DE COMEDOUROS /BEBEDOUROS PARA CACHORROS ABANDONADOS NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS.**

A Presidente da Comissão (CEDH) Cláudio de Oliveira nomeou-se para relatoria do Projeto.

Após análise aos autos do Projeto, vislumbra-se que a matéria recebeu parecer jurídico favorável opinando pela admissibilidade do Projeto.

II. DO MÉRITO

De acordo com o **Art. 58** do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas cabe à Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio, opinar e emitir parecer sobre as proposições referentes a:

I – educação;

II – saúde;

III – comunicações;

IV – obras públicas;

V – pessoal;

VI – contrato em geral;

VII – patrimônio histórico;

VIII – esporte;

IX – defesa do consumidor;

X – fiscalização e regulamentação de concessionárias de serviços públicos, em especial e transporte coletivo;

XI – indústria;

XII – comércio;

XIII – Juventude.

Conforme Regimento Interno a Comissão deve se manter nas atribuições especificadas e o parecer deve ser redigido em termos explícitos sobre a conveniência da aprovação da matéria.

Dentre as incumbências desta Comissão, há, portanto as relacionadas em especial nos ***Incisos I, III e IV,*** necessitando a análise em questão:

I – Educação

II - Saúde

XI – Industria;

XII - Comércio;

Onde a mensagem ao Projeto de Lei nº 040/2021 menciona que: *"Para garantia de proteção e bem-estar animal, fica estabelecido a instalação de comedouros/bebedouros para cachorros abandonados no Município de Tijucas*

III. DO VOTO DO RELATOR

Ante o exposto o parecer deste Relator ao Projeto de Lei Nº 40/2021 é pela ***APRECIAÇÃO e APROVAÇÃO da proposição***.

Tujucas, 21 de julho de 2021.

CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Relator

PARECER COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Claudio de Oliveira	**Nadir De Amorim**	**Erivelto Leal dos Santos**
Presidente	**Secretaria**	**Membro**
( ) De acordo	( ) De acordo	( ) De acordo
( ) Descordo	( ) desacordo	( ) Desacordo
( ) Abstenção	( ) Abstenção	( ) Abstenção

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 12- 040/2021

De: Claudio O. - CEDH

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 22/07/2021 às 11:00:59

Encaminha-se para gabinete da presidência.

–

Claudio de Oliveira
VEREADOR

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 13- 040/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA - A/C Gustavo S.

Data: 22/07/2021 às 22:21:45

Bom dia, Projeto aprovado em 1 e segunda votação.